



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais | @/sindimotosp f /SindimotoSP

sindimotosp.com



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, representando os trabalhadores, o **SINDIMOTO-SP - SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 66.518.978/0001-58, doravante denominado **SINDIMOTO-SP**, aqui representado pelo seu presidente, Sr. Gilberto Almeida dos Santos, estabelecido na Avenida Vereador José Diniz, 3135, 7º andar, Campo Belo, São Paulo, CEP 04603-907, e de outro lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 17.090.637/0001-19, doravante denominado **SINDRESBAR**, aqui representado pelo seu presidente, Sr. Wilson Luiz Pinto, estabelecido no Largo do Arouche, nº 290, 9º andar, Vila Buarque, São Paulo, CEP 01219-010, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**, consubstanciada nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026, ficando assim mantida a data-base da categoria para **1º de julho**.

Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de mensageiros motociclistas e ciclistas (motoboys e cicloboys) com vínculo empregatício estabelecido em contrato de trabalho vinculado a bares, restaurantes, lanchonetes, fast food e similares, com abrangência territorial nos municípios de São Paulo, Franco da Rocha e Nazaré Paulista, base territorial comum dos sindicatos-convenentes.

SALÁRIOS

Cláusula 3ª. REAJUSTE SALARIAL

Consoante o disposto na "Cláusula 4ª – Diretrizes Para o Próximo Reajustamento Salarial", prevista no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, de que a antecipação salarial concedida poderia ser compensada quando da data-base de 1º de julho de 2024, as entidades sindicais convencionam que não haverá reajustamento salarial nesta data-base, o que somente ocorrerá em momento futuro, "a fim de não causar desequilíbrio na relação capital-trabalho e manter a empregabilidade", como prevê a "Cláusula 4ª – Diretrizes Para o Próximo Reajustamento Salarial" ora em referência.

Cláusula 4ª. PISOS SALARIAIS

Nos termos da cláusula anterior, fica mantido o piso salarial de **R\$ 1.550,48** (mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) por mês trabalhado aos empregados mensalistas, e de **R\$ 7,05** (sete reais e cinco centavos) por hora trabalhada para os empregados horistas.

§ 1.º Empregados mensalistas são os empregados que recebem salários por mês trabalhado, enquanto que empregados horistas são os empregados que recebem salários por hora trabalhada.

§ 2.º A jornada de trabalho dos **empregados-horistas** deverá ser devidamente **controlada**, ainda que a empresa esteja desobrigada de manter registro de ponto.



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais | @/sindimotosp f /SindimotoSP

sindimotosp.com



Cláusula 5ª. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em virtude da publicação da Lei nº 12.997/2014 e da regulamentação estabelecida a partir da vigência da Portaria nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, sobre o valor do piso da categoria, o trabalhador que utiliza motocicleta exclusivamente para o exercício de sua atividade profissional de entregador terá direito, enquanto for estabelecido em lei, a um adicional de **30%** (trinta por cento), nos moldes estabelecidos no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1.º O empregado contratado por hora será de igual forma beneficiado pelo adicional de periculosidade, na proporção das horas trabalhadas.

§ 2.º Os sindicatos estipulam que o adicional de periculosidade descrito nesta cláusula deixa de ser devido nos casos de suspensão do contrato de trabalho descritos nesta convenção.

Pagamento de salários – Formas e Prazos

Cláusula 6ª. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas poderão fornecer vale de adiantamento de até **40%** (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

Cláusula 7ª. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

Cláusula 8ª. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 5% do salário em atraso, em favor do empregado.

Isonomia Salarial

Cláusula 9ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias **superiores a 30 (trinta) dias**, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia e até o último dia em que perdurar a substituição.

Parágrafo único. Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

Descontos Salariais

Cláusula 10ª. DESCONTOS NOS SALÁRIOS

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, que só serão admitidos se resultar configurada culpa ou dolo do empregado,